

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1749/2018

REFERÊNCIA: CONCURSO DE PROJETOS N 002/2018

EDITAL Nº 721/2018

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10069/2018

IMPUGNANTE: INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Dos fatos:

O Município promoveu a Publicação do Edital 1749/2018, na modalidade de Concurso de Projetos nº 002/2018, tendo como objeto a *“seleção de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, que se interesse em efetuar, por meio de termo de parceria e em estreita cooperação com a Prefeitura Município de Capão da Canoa, parceria no desenvolvimento de um conjunto de ações complementares aos programas de Equipes de Saúde Família (ESF); Academia de Saúde, Unidade de Dispensa de Medicamento (UDM) do serviço de Atendimento Especializado (SAE) Centro de Apoio Psicológico (CAPS); Programa Melhor em Casa objetivando o desenvolvimento de um modelo assistencial de saúde com a implantação, implementação, planejamento, gerenciamento e desenvolvimento de Políticas Públicas como: (...)”*.

Aberta a fase recursal para impugnação do Edital, a impugnante apresentou impugnação, e, em suas razões questionando basicamente que os itens 4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5, 4.3.6, 4.3.7, do Edital.

Adianto que não assiste razão ao Impugnante.

Os princípios que norteiam o processo licitatório, conforme disposto na lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, quando do planejamento da contratação e da

elaboração das especificações técnicas, devem ser registradas apenas aquelas indispensáveis observando-se estritamente os princípios da economicidade e isonomia, sem falar nas reais necessidades de cada caso concreto.

As concorrentes ao certame por serem entidades sem fins lucrativos deverão demonstrar e estar em consonância com os itens ora questionados na presente impugnação. Com efeito, a qualificação técnica conforme demonstrado no item 4.3 e seguintes do Edital são de extrema relevância para o bom funcionamento dos serviços ora pretendido pelo Ente Público.


Assim, podemos dizer que o Edital é a lei interna do Procedimento Licitatório, salientando que todas as normas elencadas no edital são como lei para o Processo de Licitação. Com isto, todos os interessados que preencham os requisitos legais para participação, devem cumprir as regras e normas legais.

Pelo exposto, opina a PGM pelo indeferimento da impugnação, devendo ser mantido o edital em seus termos.

Publique-se.

É o parecer.

Capão da Canoa, 11 de janeiro de 2019.


Elisaldo Vieira Brehm
OAB/RS 53.366
Assessor Jurídico